

**PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDU Nº 10/2025**

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES REFERENTES À APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IRUPI – AMEI, NAS MODALIDADES DIAGNÓSTICA, INTERMEDIÁRIA E DE SAÍDA, COM O OBJETIVO DE AJUSTAR A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRUPI, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei e considerando o que preceitua a Lei Nº 9.394/96 e a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e lei nº 815/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a importância do monitoramento contínuo dos processos de ensino e aprendizagem, com vistas à melhoria da qualidade da educação;

**CONSIDERANDO** o compromisso da gestão educacional com a equidade, a eficiência e a efetividade das ações pedagógicas;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1. Estabelecer normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, e ao ajustamento da aprendizagem dos estudantes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Irupi, e demais providências.

Art. 2. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da unidade escolar e do professor, deve ser realizada de forma contínua e cumulativa, inter-relacionada com o currículo, focalizando os diversos aspectos do desenvolvimento do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados, ao longo do período letivo.

**TÍTULO II**

## DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 3. A avaliação é um ato, essencialmente pedagógico, o qual, mediante seus resultados, os estudantes tomam consciência de sua progressão na aprendizagem e necessidades, e, ao mesmo tempo, os professores as utilizam como subsídio para a tomada de decisões, a avaliação da sua própria prática e a busca de outras formas de planejamento, conteúdos, estratégias e formas de abordar os contextos, visando oferecer novas possibilidades de recomposição da aprendizagem.

Art. 4. A avaliação sob a perspectiva do desenvolvimento de competências e da educação integral, deve, para além da verificação do aspecto cognitivo, como um único instrumento ao final de um processo, envolver os âmbitos do saber, do fazer, do ser e do conviver, na diversidade que compõe o ambiente escolar e a singularidade que é própria de cada estudante.

Art. 5. A avaliação é um processo contínuo que possibilita compreender, de forma global, o projeto educativo e assume funções que se integram e complementam, sendo:

I - Diagnóstica: visa identificar o ponto de partida de cada estudante, no processo educativo, identificando seus conhecimentos prévios, bem como seus ritmos, vivências, crenças, contextos e aptidões, para que auxilie o professor no planejamento de estratégias mais adequadas junto aos seus discentes;

II - Formativa: tem por objetivo acompanhar a aprendizagem dos estudantes, ao longo do processo educativo, identificando se as aprendizagens estão ocorrendo, de acordo com o esperado, bem como realizando ajustes nas atividades e abordagens escolhidas no planejamento inicial;

III - Somativa: ocorre ao final do processo e verifica o que os estudantes aprenderam, com o compromisso de dar visibilidade à continuidade e não à terminalidade das aprendizagens.

## CAPÍTULO I

### DA AVALIAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6. A avaliação da Rede Municipal de Ensino (AMEI) é um instrumento de avaliação aplicada nas unidades de ensino municipal nas turmas anos iniciais e nas turmas anos finais do ensino fundamental, aperfeiçoando os mecanismos para acompanhamento da aprendizagem dos estudantes visando consolidar as habilidades previstas no currículo.

### DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 7. A avaliação diagnóstica na Rede Municipal aplicada no mês de fevereiro proporciona identificar o nível de conhecimento, habilidades e competências dos estudantes no início de um processo de aprendizagem, permitindo aos mediadores de

conhecimento planejar intervenções pedagógicas mais eficazes e personalizadas. A diagnóstica inicial apresenta as fragilidades de aprendizagem e também o que foi consolidado para que o ensino possa ser adaptado às suas necessidades.

### **DA AVALIAÇÃO INTERMEDIÁRIA**

Art. 8. A avaliação intermediária aplicada no mês de junho na Rede Municipal de Ensino verifica se os objetivos de aprendizagem foram atingidos, identificando avanços e as possíveis fragilidades na aprendizagem, fornecendo dados para intervenções pedagógicas e para o redirecionamento de estratégias de ensino durante o ano letivo. Ela é realizada após um período de ensino para avaliar a aprendizagem contínua e ajudar na adaptação do ensino às necessidades individuais.

### **DA AVALIAÇÃO DE SAÍDA**

Art. 9. A avaliação de saída aplicada no mês de novembro identifica as competências e habilidades que os estudantes já desenvolveram ao longo de um período letivo, permitindo um panorama do aprendizado realizado por cada estudante, turma ou escola, para assim, orientar o planejamento de ações e intervenções pedagógicas e a recomposição das aprendizagens, visando o aperfeiçoamento individual e coletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO MUNICIPAL - AMEI**

Art. 10. A avaliação AMEI deverá ser realizada sua etapa inicial em fevereiro, a intermediária em junho e a final em novembro, com o objetivo de realizar o levantamento da situação do estudante em relação às aprendizagens prévias e ao currículo proposto, identificando as possíveis defasagens de aprendizagens dos estudantes; e ter uma melhor compreensão em relação à aquisição de habilidades e pré-requisitos necessários para a continuidade do processo educativo.

§1º A partir da análise das aprendizagens, realizadas por meio da aplicação das Avaliações, caberá ao professor traçar estratégias de intervenção (recomposição das aprendizagens, reforço ou atividades complementares) para os estudantes que apresentarem fragilidades.

§2º Para complementar as análises das aprendizagens realizadas a partir das avaliações desenvolvidas pelo professor, a SEDU/IRUPI realizará monitoramento por meio de visitas para ter acesso a devolutiva por parte da gestão. As avaliações serão aplicadas na rede por ano e componente curricular, na seguinte configuração:

I - Para as turmas de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, será utilizada a Avaliação de Fluência em Leitura e Língua Portuguesa e Matemática de forma impressa, com data a ser definida pela Secretaria;

II - Para as turmas de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, serão aplicadas as Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática com base nas matrizes de referência, a serem realizadas no formato impresso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO**

Art. 11. Na avaliação do rendimento escolar serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios cognitivos, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e fragilidades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

Art. 12. Na verificação do rendimento escolar deve-se observar o domínio pelo educando de determinadas habilidades e conhecimentos que se constituem em condições indispensáveis para as aprendizagens subsequentes.

§1º A verificação do rendimento escolar deverá ser realizada por meio de instrumentos avaliativos, por componente curricular ou área de conhecimento, tais como:

I - As avaliações disponibilizadas pela SEDU/ES, MEC, CAED/Bem Comum e Aprende Brasil;

II - Projetos e trabalhos individuais ou em grupos;

III - Listas de exercícios;

IV - Avaliação oral ou exposição oral;

V - Provas;

VI - Seminários;

VII – Portfólios.

§2º A avaliação dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, deve considerar seus limites e potencialidades, em determinadas áreas do saber ou do fazer, devendo contribuir para o crescimento e a autonomia desses discentes.

§3º Na avaliação dos discentes, público-alvo da Educação Especial, a escola, por meio da articulação entre o ensino base e a educação especial, fornecerá condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação.

### **TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A unidade escolar deverá ajustar seu Regimento Escolar, a Proposta Político-Pedagógica (PPP) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) conforme as normativas e procedimentos contidos nesta Portaria, encaminhando para aprovação na SEDU/IRUPI, de modo a vigor a partir do ano letivo de 2025.

Art. 14. É vedado às Unidades Escolares emitir e distribuir documentos orientadores com interpretações próprias desta Portaria.

Art. 15. Os efeitos desta Portaria retroagem a 4 de fevereiro de 2025, produzindo-se a partir dessa data todos os seus efeitos jurídicos e administrativos.

Art. 16. Os casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria de Educação do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos três de setembro de dois mil e vinte e cinco (03/09/2025).

CELIA APARECIDA DE  
ANDRADE:034775487  
28

Assinado de forma digital  
por CELIA APARECIDA DE  
ANDRADE:03477548728  
Dados: 2025.09.03 14:15:47  
-03'00'

**CELIA APARECIDA DE ANDRADE**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 509/2025**

***Certidão de Publicação***

*Certifico para os devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que a presente Portaria foi encaminhada para Publicação no Diário Oficial da AMUNES e Publicada no site oficial da Prefeitura de Irupi em 03 de setembro 2025.*

**Eberth Fernandes**  
Subsecretário